

Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú
CNPJ: 23.920.769/0001-23
ENDEREÇO: Av. Capitão Valdemar de Lima, Nº 202, Centro, Maracanaú-CE,
CEP: 61.900-025
E-MAIL: congregacaomaracanau@gmail.com FONE: 3521.5662
PROCESSO Nº: 02/2025

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA

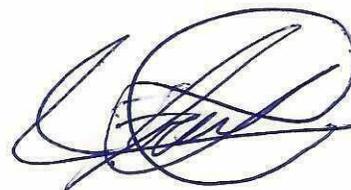
A Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú torna público que realizará Processo Simplificado de Contratação de Serviço, conforme o disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, combinado, no que couber, com o Art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada para realização dos Serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência., com material e mão de obra inclusa, a ser custeado com recursos do Programa de Autonomia Escolar- PAE.

As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail citados acima no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação deste aviso com a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo município domiciliado;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – PGFN, com abrangência inclusive para as contribuições sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida ~~pela~~ Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011;
- g) Certidão da Controladoria Geral da União; e
- h) Certidão do Tribunal de Contas da União.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam as condições deste aviso de cotação de preços;
- Os fornecedores apresentem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os(as) dirigentes da Unidade Executora Contratante;
- Apresentarem preços subestimados ou superestimados;
- Apresentarem preços incompatíveis com os praticados pelo mercado, relativos ao fornecimento do serviço.



O Julgamento dos preços cotados pelos interessados em atendimento as condições de que trata o presente aviso de cotação de preços terão como critério de julgamento o menor preço global.

O resultado do julgamento (consolidação) das propostas de preços será afixado no flanelógrafo da Unidade de Ensino.

Maracanaú, 11 de abril de 2025.



PRESIDENTE DO CONSELHO
FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

ANEXO I
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CNPJ:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

2 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada de serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

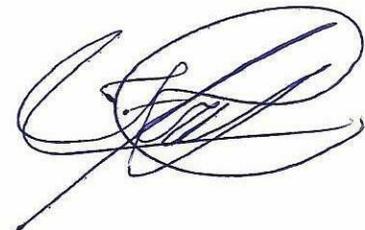
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12		

Validade da Proposta: NO MÍNIMO 60 DIAS

Local e data

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

À Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú
CNPJ: 23.920.769/0001-23
Presidente do Conselho: Francisco Flávio da Silva
Fone: (85) 3521-5652
E-MAIL: congregacaomaracanau@gmail.com



ANEXO II

CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CNPJ 23.920.769/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada de serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	Serviços de assessoria administrativa com suporte técnico operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Realizar assessoria administrativa especializada

2.1.2 Representar a instituição em processos administrativos quando necessário

2.1.3 Realizar consultoria e assessoramento em processos licitatórios na aplicação da Lei 14.133/21 no que concerne:

- a) Assessoramento a todos os Conselhos Escolares/Unidades Executoras da Rede Municipal de ensino na orientação e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Educação, visando o cumprimento do disposto no Decreto nº 4.318, de 17/12/2021, que disciplina os procedimentos de execução prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa de

Autonomia Escolar –PAE; no Decreto nº 3.586, de 30/04/2018, que disciplina os procedimentos de execução prestação de contas dos recursos vinculados ao Jornada Escolar Ampliada; o cumprimento do disposto no Decreto nº 32.079/2016, que disciplina os procedimentos de execução prestação de contas dos recursos vinculados ao Prêmio Escola Nota Dez, e o cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

- b) Assessoramento junto setor responsável pela análise dos processos de prestação de contas apresentados pelos Conselhos Escolares, visando o cumprimento das normas e condições estabelecidas no Decreto nº 4.318/2021; no Decreto nº 3.586/2018, no Decreto nº 32.079/2016 e na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021;
- c) Visitas periódicas ou quando solicitadas às Escolas da Rede Municipal de Ensino para orientação e acompanhamento *in loco* dos processos administrativos/financeiros promovidos pelos Conselhos Escolares para fins de aplicação dos recursos vinculados ao Programa de Autonomia Escolar-PAE, Jornada Escolar Ampliada, Prêmio Escola Nota Dez, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- d) Emissão do Relatório de Ocorrências verificadas durante às visitas às Escolares tratadas no item anterior.
- e) Elaboração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho.
- f) Apoio na Gestão de Contratos e Convênios.
- g) Atendimento a demandas operacionais específica da Congregação e/ou dos Conselhos escolares

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



O Programa de Autonomia Escolar- PAE, criado pela Lei nº 1.096, de 19/05/2006, alterada e consolidada pela Lei Municipal nº 3.097, de 14/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.318, de 17/12/2021, visa proporcionar melhores condições de trabalho às escolas da rede municipal de ensino, fortalecendo e ampliando sua autonomia na gestão operacional de forma a contribuir para a melhoria física e pedagógica das unidades.

Os recursos financeiros repassados para a execução das ações vinculadas ao PAE são transferidos mediante termos de compromisso firmados pelos Conselhos Escolares, que se submeterem às normas preconizadas no Decreto nº 4.318, de 17/12/2021, que estabelece os procedimentos para execução e prestação de contas.

São notórias as dificuldades operacionais enfrentadas pelos membros dos Conselhos Escolares, tendo em vista serem, a grande maioria, professores, não possuindo capacitação técnica para lidar com as normas administrativas, contábeis e financeiras preconizadas na legislação do Programa - PAE.

Assim, faz-se necessária a contratação de assessoria para, de forma contínua e permanente, orientar e assessorar a formulação dos procedimentos necessários visando o atendimento da legislação supracitada, ensejando a boa e eficiente aplicação dos recursos recebidos, bem como, apresentação das respectivas prestações de contas de forma tempestiva e regular.

3.2 RAZÕES LEGAIS

Lei 14.133/21, Art. 75, inciso II Serviço de natureza contínua então é necessário falar sobre a legislação apontada no começo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A execução contratual deve ser realizada em regime de execução indireta, mensalmente, atendendo a necessidade de Assessoramento de acordo com a demanda posta à disposição do(a) contratado(a) pela Contratante.

4.2 - A proposta a ser apresentada deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação e recebimento.



4.3 - Na composição dos valores dos preços constantes da proposta devem estar contempladas as despesas referentes ao pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, deslocamento, encargos tributários e fiscais) decorrentes da execução dos serviços pactuados e outras quaisquer atinentes à execução do objeto.

4.4 – A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente as especificações previstas neste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Podem participar do certame licitatório somente pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as exigências, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.1.1 - Da Habilitação Jurídica

5.1.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.1.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.1.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

5.1.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

5.1.1.6 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado do Ceará, deverá apresentar, também, a CRF do Ceará;

5.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

5.1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de



Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no município de Maracanaú/CE, deverá apresentar, também, a CRF de Maracanaú;

5.1.2.7 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.2.8 - Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso;

5.1.2.9 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal;

5.1.2.10 - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.2.11 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

5.1.3 - Da qualificação técnica

5.1.3.1 - O proponente deverá apresentar pelo menos 01 (uma) declaração ou 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do participante, comprovando que executou serviço compatível em características, prazos e quantidades, com o item ao qual está concorrendo

5.1.3.2 – A contratada deverá disponibilizar pessoa do seu quadro funcional com habilidades especifica nas na áreas de administração e/ou ciências contábil e/ou economia, comprovada através de vínculo com a pessoa jurídica participante do certame.

5.2 o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatório direto como regra

geral, é o meio de aferi-lo está junto aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) preços balizares ou propostas, conforme previsto no art. 23 da Lei Nº 14.133/21 que fundamentará o menor valor do mapa de preços da fase de cotação.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada e, por conseguinte, mediante avaliação dos resultados.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador, acompanhado da seguinte documentação:

- a) - Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato e atestada por servidor responsável pela liquidação;
- b) - Relatório de Atividades dos serviços mensais realizados
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive às contribuições sociais;
- e) - CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) - CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) - CND emitida pelo município domiciliado; e
- h) - CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.
- i) - CND da Controladoria Geral da União;
- j) - CND do Tribunal de Contas da União.



8. DAS PROPOSTAS

Após o envio das propostas, serão analisados os preços propostos pelos participantes, verificando-se o atendimento das especificações, prazos e condições estabelecidos no processo, devendo as propostas de preços serem classificadas em ordem crescente de preço global para serviços, sendo classificada em primeiro lugar aquela adequada ao objeto e que apresente menor preço para contratação.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços pactuados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, ou outro que venha a ser menor.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços, com início a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, nos locais determinados pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência no Contrato, e disposições constantes de sua proposta, assim como as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

10.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;

10.4 - Na hipótese de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência no Contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



horas serem adequados às supracitadas condições;

10.5 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

10.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços a serem contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

10.8 - A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante;

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 - Realizar pagamentos mensalmente desde que atendidas as exigências contábeis e legais.

11.2 - Acompanhar as atividades realizadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao contratado(a) por escrito, eventuais irregularidades.

11.3 - Aplicar as penalidades estipuladas no contrato, na hipótese do Contratado(a) não cumprir com suas obrigações contratuais.

11.4 - Exigir do contratado(a) o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como, zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

11.5 - Colocar a disposição do contratado(a) a documentação, registros e assentamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de acordo com a demanda verificada em cada mês.

12. FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A contratante designará imediatamente à assinatura do contrato, profissional para

acompanhamento e fiscalização das execuções contratuais.

12.2 - O profissional designado analisará e acompanhará permanentemente e diretamente todas as etapas da execução durante a vigência contratual e eventuais aditamentos.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, as partes contratantes se submeterão às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.1. – O Proponente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o contrato, não receber a Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega/execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outros atos ensejadores a trazer prejuízo ao interesse público, responderá processo administrativo e poderá ficar impedido de licitar ou contratar com o Município de Maracanaú, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;



13.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em normativos específicos, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

13.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos de regulamento específico.

14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21; b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Os serviços de assessoria a serem implementados deverão pautar-se em funções e informações de modo a assegurar à contratante mais confiabilidade e controle da



gestão, observando os dispositivos legais pertinentes, bem como o controle da cronologia do tempo das contratações;

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequentes penalidades previstas em lei.

15.3 – A contratante será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o(a) contratado(a) a responsabilidade inerente à assessoria pactuada.

15.4 – Não é permitida a subcontratação do objeto.


Anísia Rufino de Araújo

Chefe do Setor de Suporte às Unidades Executoras

APROVADO POR



Francisco Flavio da Silva

Presidente da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú

**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

A **CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ Nº 23.920.769/0001-23, com sede na Av Capitão Valdemar de Lima, nº 202, Centro, Maracanaú-Ce, CEP 61.900-025, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Presidente do Conselho, Sr(a). **XXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, com sede na Av xxx Rua XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

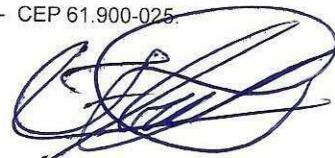
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, o decreto nº 4.318, de 17/12/2021, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa de Autonomia Escolar–PAE, Decreto nº 3.586, de 30/04/2018, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Jornada Escolar Ampliada, o cumprimento do disposto no Decreto nº 32.079/2016, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Prêmio Escola Nota Dez e do cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas, gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21 e demais legislações aplicável e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR/ MÊS
1	Serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12	



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços pactuados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV ou outro que venha a ser menor.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato e atestada por servidor responsável pela liquidação;
- b) Relatório de Atividades dos serviços mensais realizados;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- e) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) CND emitida pelo município domiciliado;
- h) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;
- i) CND da Controladoria Geral da União;
- j) CND do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços, com início a partir da data da assinatura da ordem de serviço, nos locais determinados pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nas cláusulas do contrato, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, observando as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam estes trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes forem imputáveis, inclusive com relação às despesas que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários, em decorrência da celebração do Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

4.1.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços sem justificativa, formalmente endereçada e aceita pela contratante, que demonstre situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

4.1.4. Na hipótese de constatação da inadequação dos serviços executados que contrariam às normas e exigências especificadas do Termo de Referência, do Contrato ou da Proposta do Contratado, o Contratante suspenderá de imediato o serviço e notificará formalmente a contratada para que, no prazo máximo de (vinte e quatro) horas, se adequem às supracitadas condições;

4.1.5 Manter atualizadas suas condições de habilitação e qualificações técnicas durante a execução do contrato, observando suas obrigações assumidas, sob o risco de eventuais observações noticiadas pelo fiscal de contratação;

4.1.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e conservar da forma como receber todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

4.1.8. Executar os serviços contratados de forma planejada, a não comprometer o funcionamento da contratante;

CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar pagamentos mensalmente, desde que atendidas as exigências contábeis e legais;
- b) Acompanhar as atividades realizadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao contratado(a), por escrito, eventuais irregularidades;
- c) Aplicar as penalidades estipuladas no Contrato, na hipótese do Contratado(a) não cumprir com suas obrigações contratuais;
- d) Exigir do contratado(a) o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- e) Colocar à disposição do contratado(a) a documentação, registros e assentamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de acordo com a demanda verificada em cada mês.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a sua prorrogação na forma da permissão incerta nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada e mediante avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste contrato, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21- alterada e consolidada, as seguintes penas:



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

7.1.1. O Proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, não assinar a Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega/execução de seu objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outros atos ensejadores a trazer prejuízo ao interesse público, responderá processo administrativo e poderá ficar impedido de licitar ou contratar com o Município de Maracanaú, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

7.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

7.1.4. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em normativos específicos, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA OITO — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos transferidos pela Secretaria de Educação de Maracanaú, mediante Termo de Compromisso vinculado ao Programa de Autonomia Escolar – PAE para os Conselho Escolares das Escolas do município de Maracanaú.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2025.

Francisco Jairo da Silva

CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ
_CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____